**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 25 de outubro de 2021.

**Of. nº. 214/2021-DMOP**

Exmo. Sr.
**JOSÉ JAIME PAULA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 051/2021**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **051/2021**, de 25 de outubro de 2021, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência.**

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para aquisição do imóvel matricula nº 11.950, localizado na Rua Mathilde Zimermann Oliveira nº 151, Vila laro.

Atenciosamente,

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

# ***PROJETO DE LEI:***

- ***051, de 25 de outubro de 2021***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"***

# SUMÁRIO


- **MINUTA..... 001/008**
- **JUSTIFICATIVA..... 002/008**
- **PARECER CONTÁBIL Nº 023/2021 ..... 003/008**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.. 004/008**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) ..... 005/008**
- **PROTOCOLO 2021/10/17039..... 006/008**
- **OFÍCIO Nº 738/2021 ..... 007/008**
- **PUBLICAÇÃO Lei 1.953/2021 ..... 008/008**

Prefeitura Municipal FLS. 08 Platina

**PROJETO DE LEI Nº. 051/2021**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), assim discriminado:
09.04 – 12.365.0185.2.115 – CEMEIS – CENTROS MUN. EDUC. INFANTIL
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis – FR 103 ..... R$ 180.000,00

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:
09.03 – 12.361.0188.1.224 – CONSTRUÇÃO ESCOLA CENTRAL
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 103 ..... R$ 180.000,00

**Art. 3º.** - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.911 de 19 de novembro de 2020, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 25 de outubro de 2021.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 002
Platina PR

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 051/2021

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 738/2021, solicita abertura de crédito adicional para efetuar a aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 11.950, localizado na Rua Mathilde Zimermann Oliveira nº 151, vila Claro, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.953, de 21 de outubro de 2021.

A abertura do crédito aqui tratado prende-se ao fato de inexistir previsão nas Leis Orçamentárias Vigentes para cobertura da despesa objeto deste processo.

Considerando que o imóvel supracitado será utilizado para construção de um CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, para atender a demanda dos alunos residentes nas imediações do Bairro Vila Claro.

Considerando a grande importância no atendimento das crianças daquela região.

Solicitamos o habitual apoio e colaboração nos Nobres Vereadores na aprovação do projeto em tela, em regime de urgência.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
FLS. 003
Santo Antônio da Platina PR

# PARECER CONTÁBIL Nº. 023/2021

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 051, de 25 de outubro de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
*"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*
*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
*§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
*§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
*§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*

   Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na Fonte 000-Fonte de Recursos Livre, conforme disposto no art. 43 § 1º, inciso 3;

3. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2021, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

4. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 25 de outubro de 2021.

**SANDRO CRESPO LUNA**
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal FLS. 004 S. A. Platina PR

# PROJETO DE LEI Nº. 051, de 25 de outubro de 2021
# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

## TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

**Descrição**

Projeto de Lei nº. 051/2021, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021".*

## COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **185**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.115**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| ENTIDADE | **Prefeitura Municipal** |
| ÓRGÃO | **9** |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | **4** |
| FUNÇÃO | **12** |
| SUBFUNÇÃO | **365** |
| PROGRAMA | **185** |
| PROJETO/ATIVIDADE | **2.115** |
| NATUREZA DA DESPESA | **4.4.90.61.00.00;** |
| FONTE DE RECURSO | **0** |

## PREVISÃO DA DESPESA

| EXERCÍCIO | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| VALOR | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 |

## FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), da Fonte de Recursos Livres - 000, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 25 de outubro de 2021.

**André Fernando Rodrigues do Prado**
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
FLS. 005
S. A. Platina PR

# DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 051/2021 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.912, de 19 de novembro de 2020 – Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 25 de outubro de 2021.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal
FLS.
006
S. A. Platina PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**N° do Protocolo..: 2021/10 /17039**

**Data do Processo**: 25/10/21

**Hora.....**: 14:14

**Assunto.....**: SEC. FAZENDA

**Sub-Assunto.....**: ABERTURA DE CREDITO

**Requerente.....**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Curitiba –338- Jardim Santa Cruz- - Fone (43) – 3534-3369.
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina FLS. 007 PROTOCOLO FLS. 1

Santo Antônio da Platina, 22 de outubro de 2021.

Ofício nº 738/2021

**Assunto: Abertura de crédito**

Esta Secretaria solicita de Vossa Excelência que autorize a abertura de crédito adicional no Orçamento vigente para que possamos realizar aquisição de terreno para viabilizar a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil, para atender os alunos nas imediações da Vila Claro, sito a Rua Mathilde Zimermann Oliveira, 151.

**Abertura de crédito– Educação Infantil- aquisição de imóvel, no valor de R$ 180.000,00( cento e oitenta mil reais)**

**Cancelamento parcial para dar cobertura ao Crédito**:

**44.90.51 Obras e instalações-Dotação 976**

Ressaltamos que o Projeto de Lei 033/2021 " Autoriza o poder Executivo Municipal a promover aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências." já foi aprovado pelo Legislativo.

Sendo o que propúnhamos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente

Adriane Cavatoni Vicário
Secretária Municipal de Educação
Dec 10/2017 de 06/01/2017

**Exmo Sr**
**José da Silva Coelho Neto**
**Prefeito Municipal**
**A/C Orçamento e Programação**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012
S Antº da Platina, sexta-feira, 22 de outubro de 2021 Ano X Edição nº 1942 Pág. 9 /18


Prefeitura Municipal FLS. 008 S. Platina

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 21 de outubro de 2021. -

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

---

**DECRETO Nº 314/21**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 423/21, de 13/10/2021,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica **CONCEDIDA,** por 60 (sessenta) dias, aos servidores abaixo relacionados, Regime Estatutário deste Município, a Função Gratificada, em virtude de nomeação para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/21, como segue:

| Nome | Cargo | Função Gratificada |
|---|---|---|
| 1- Lucas dos Santos Vaz | Auxiliar Administrativo I | FG-06 |
| 2- Tânia Cristina Padilha | Auxiliar Administrativo I | FG-07 |
| 3- João Victor Ferreira de Mello | Auxiliar Administrativo I | FG-07 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 21 de outubro de 2021. -

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

---

**Lei nº 1.953, de 21 de outubro de 2021**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 11.950, Registro Geral Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, imóvel este localizado na Rua Mathilde Zimermann Oliveira, 151, Vila Claro, neste Município, de propriedade de Nilza Aparecida Freire.

**Parágrafo único.** O imóvel será destinado à Secretaria Municipal de Educação, para instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI.

**Art. 2º** - O imóvel será adquirido pelo valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), valor de mercado, de conformidade com o laudo de avaliação elaborado pelo avaliador do Município, anexo ao protocolo nº 2021/6/9954.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista que o imóvel a ser adquirido é o que atende a finalidade precípua da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionaram sua escolha.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 21 de outubro de 2021. –

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

---

**Lei nº 1.952, de 21 de outubro de 2021**

*"Introduz alterações na Lei nº 1.894, de 09 de outubro de 2020, que "Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Flávio Reinutti Maiorky:

**Art. 1º** - A Súmula da Lei nº 1.894 de 09 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Proíbe a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais e de pessoas condenadas por Crime Sexual Contra Criança e Adolescente."

**Art. 2º** - Altera o Art. 1º da Lei nº 1.894, de 09 de outubro de 2020, que: "Fica proibida a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 1.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais", passando constar a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica proibida a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 1.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Maus Tratos aos Animais e de pessoas condenadas por Crime Sexual Contra Criança e Adolescente.